



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

LEI Nº 2789 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação, as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Santa Adélia e dá outras Providências.

MARCELO HERCOLIN, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho da Cidade CONCIDADE, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da administração pública municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho da Cidade:

- I- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
- II- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III- propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- IV- acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V- promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VI- sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;
- VII- opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana; e
- VIII- elaborar e aprovar o regimento interno sua forma de funcionamento e dos seus comitês técnicos, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-1120 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA - SP

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º - As deliberações do ConCidades serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 4º - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho da Cidade de Santa Adélia terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comitês Técnicos;

Parágrafo único - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do Conselho da Cidade de Santa Adélia, órgão superior de decisão, será composto por 15 membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 6 membros

- I - 01(um) Membro nato: Chefe do poder Executivo Municipal;
- II - 05 (cinco) Membros dos diversos setores públicos envolvidos com o desenvolvimento urbano indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 09 membros, observando-se a seguinte disposição:

- I - 2 (dois) representantes indicados pelas Associações de Moradores de Bairros;
- II - 01 (um) representante indicados pelo Segmento empresarial, ou instituição que o represente;
- III - 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades Sindicais;
- IV - 02 (dois) representantes indicados de Entidades Acadêmicas;
- V - 01 (um) representante indicados de Clube de Serviços;
- VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais;

§ 3º As entidades referidos nos incisos I a VI deverão indicar seus representantes por meio de ofício ao Poder Executivo, que os designará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

DO MANDATO

Art.7º - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Santa Adélia será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Parágrafo Único - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto;

Art.8º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 10 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 - O Conselho da Cidade de Santa Adélia será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho das Cidades:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III. firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV. constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13 - O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Santa Adélia será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores municipais, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Santa Adélia.

Parágrafo único - A competência da Secretaria Executiva será definida no Regimento Interno.

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-1120 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art.15 - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I. de Habitação;
- II. de Saneamento Ambiental;
- III. de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV. de Planejamento Territorial Urbano.

Parágrafo Único – Na Composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

Art.16 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo Único - O funcionamento dos Comitês Técnicos será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Santa Adélia.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 17 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Santa Adélia, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 18 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Santa Adélia através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Santa Adélia, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de junho de 2009.

MARCELO HERCOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

